



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar e no prazo de dez dias de sua emissão, aprovação ou assinatura;
- b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as faltas encontradas;
- c) Instaurar tomada de contas, para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de prestação de contas, ou, quando exigível esta, não a preste;

V – Dar ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de conhecimento de qualquer



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

irregularidade, indicando as providências adotadas para: corrigir a irregularidade encontrada, ressarcir o eventual dano causado ao erário e evitar ocorrências semelhantes.

Parágrafo Primeiro. O Departamento Municipal de Controle Interno compõe-se da seguinte unidade administrativa.

- 1 – Departamento de Controle Interno;
- 2 - Unidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- 3 – Unidade de Recursos Públicos.

Parágrafo Segundo. O Departamento Municipal de Controle Interno abrangerá a fiscalização dos poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art 11. À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compete

- a) Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais, aos assuntos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive, para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;
- b) Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária no município.
- c) Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;
- d) Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização administrativa e na coordenação do governo municipal;
- e) Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- f) Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

g) Planejar. coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano geral:

h) Promover a execução das atividades de pessoal. material e patrimônio. transportes e serviços gerais:

i) Coordenar. supervisionar e executar os planos e projetos na área de pessoal:

j) Padronizar, adquirir, guardar. bem como emanar as diretrizes de orientação normativa:

k) Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivos, limpeza, conservação e transporte da prefeitura

l) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 12 À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

a) Exercer a política fiscal do município em consonancia com a politica do Estado e legislação em vigor:

b) Promover a execução das atividades relativas à receita. Despesa, contabilidade, e finanças.

c) Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária:

d) Elaborar balanços. balancetes e demonstrativos da receita e despesa.

e) Promover a arrecadação de tributos e rendas do município:

f) Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal

g) Exercer outras atividades que lhe for cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Educação. Cultura. Esportes e Turismo compete:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

- a) Desenvolver as atividades relacionadas com o ensino fundamental e com a educação infantil no âmbito do Município
- b) Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino:
- c) Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação.
- d) Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar
- e) Criar, instalar e manter a biblioteca pública municipal.
- f) Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos.
- g) Divulgar as potencialidades turísticas do município'
- h) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal

Art 14. À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- a) Manter os serviços de saúde de interesse do município:
- b) Executar as atividades de saúde básica e hospitalar do município:
- c) Desenvolver atividades de saúde relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do município:
- d) Integrar os serviços de proteção e recuperação da saúde local com os planos e programas de saúde do governo estadual ou federal:
- e) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal

Art. 15 À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente compete:

- a) Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

- b) Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município.
- c) Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como a efetuar a limpeza pública:
- d) Celebrar convênios com órgãos públicos e privados visando a execução das obras programadas:
- e) Proceder a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.
- f) Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios,
- g) Promover o desenvolvimento agropecuário do município;
- h) Incentivar a pesquisa e a experimentação visando a melhoria da produtividade agrícola e pecuária;
- i) desenvolver e incentivar projetos e pesquisas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- j) Desenvolver atividades relacionadas ao fomento agropecuário.
- k) Executar outras atividades que lhe for cometida pelo Prefeito Municipal

Art. 16 A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social compete:

- a) Promover atividades relacionadas à ocupação de mão-de-obra principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador;
- b) Promover as atividades relacionadas a assistência social, integrando as esferas de atuação pública e privada;
- c) Executar programas relacionados à política do bem-estar do menor de forma preventiva e assistencial



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

d) elaborar planos e executar projetos de apoio à velhice e a deficientes físicos.

e) relacionar-se com os órgãos estaduais e federais objetivando a captação de recursos para aplicação na execução de atividades de natureza municipal.

f) executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 — Divisão de Planejamento e Administração
1.1 — Divisão de Administração de Recursos Humanos

1.2 — Presidência da CPL

1.3 — Coordenadoria de Cadastro técnico imobiliário

1.4 - Unidade de Estudos, Projetos e Planejamento urbano

1.5 — Coordenadoria de Material e Patrimônio

1.6 — Coordenadoria de Administração, Compras, Serviços Gerais e Transporte.

2.1 - Unidade de Administração Distrital 2.2 Unidade de Cadastramento Rural

2.2 - Coordenadoria de Almoxarifado

2.3 - Coordenadoria de Protocolo

2..4 — Secretaria da CPL

2.5 — Pregoeiro

2.6 — Coordenadoria da Central Telefônica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Art. 18. À Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 — Divisão de Contabilidade
- 2 — Coordenadoria de Lançamento, Receitas e Fiscalização
- 3 — Coordenadoria de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
- 4 — Tesouraria

Art. 19. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Divisão de Ensino, Planejamento e Supervisão Escolar
- 2- Coordenadoria de Cultura e Esportes
- 3 -Serviço de Supervisão de Ensino
- 4 - Diretoria de Educação e Coordenação da Equipe Pedagógica

Art. 20. À Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades administrativas :

- 1 - Divisão de Unidade Mista de Saúde
- 2 - Departamento Municipal de Saúde e Controle Sanitário
- 3 - Coordenadoria do Controle da Malária e Saneamento:
- 4 - Coordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária
- 5 - Unidade de Epidemiologia
- 6 - Serviço de Controle da Dengue
- 7- Coordenadoria de Almoxarifado
- 8 – Divisão Administrativa de Processamento de Dados



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Art. 21 A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- 1 - Unidade de Trabalho e Ação Social
- 2 - Coordenadoria de Programa e Supervisão
- 3 - Coordenadoria do Abrigo Municipal
- 4 - Diretoria Executiva de Proteção Social
- 5 - Serviço de Ação Social
- 6 - Diretoria Executiva de Proteção Social, Especial e Serviços de Média e Alta Complexidade – PETI.

Art. 22 À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Coordenadoria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 2 - Departamento Municipal de Projetos e Engenharia;
- 3 - Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 4 - Unidade de Obras, Serviços e Limpeza Pública;
- 5 - Coordenadoria de Serviço de Cemitério;
- 6 - Unidade de concessões e permissões;
- 7 - Divisão de Oficina, Garagem e Abastecimento.
- 8 - Serviço do Setor de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 23. Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídios fixados nos termos do art. 29. V. da Constituição Federal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

Art. 24. O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo 1 desta Lei.

Art. 25. O ocupante de cargo de provimento em comissão e as funções de confiança, perceberão, o vencimento acrescido da gratificação por exercício de cargo, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 26. Os servidores municipais e os servidores estaduais, federais ou de outras esferas de governo, à disposição deste Município, designados a exercerem cargo em comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela Gratificação por Exercício de Cargo - GEC

Art. 27. Ficam revogadas as Leis nº 106 de 2 de maio de 1995, a Çeo 312 de 17 de julho de 2001 e suas alterações e demais disposições em contrário

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2009.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 640

DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Referência	Quantidade
Departamento Municipal	GEC - 1	07
Assessor de Gabinete	GEC - 2	04
Consultor	GEC - 2	01
Chefe de Divisão da Unidade Mista de Saúde	GEC - 2	01
Presidente da CPL	GEC - 2	01
Pregoeiro	GEC - 2	01
Direção e Assessoramento Especial	GEC - 2	02
Diretor Executivo	GEC - 2	02
Chefe de Divisão	GEC - 3	06
Coordenador de Controle da Malária e Saneamento	GEC - 4	01
Coordenador de Saúde e Vigilância Sanitária	GEC - 4	01
Coordenadoria	GEC - 4	10
Assessor do Prefeito	GEC - 4	06
Tesoureiro	GEC - 4	01
Secretário da CPL	GEC - 4	01
Coordenador de Serviço de Cemitério	GEC - 4	01
Encarregado de Unidade	GEC - 5	12
Coordenador	GEC - 5	03
Chefe de Serviço	GEC - 6	09
Assessor Executivo	GEC - 6	10
Diretoria de Educação e Coordenação da Equipe Pedagógica	GEC - 02	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992

LEI Nº 640

DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC - 1	80,00	1.820,00
GEC - 2	46,20	919,60
GEC - 3	37,40	765,60
GEC - 4	28,60	580,80
GEC - 5	19,80	396,00
GEC - 6	25,80	304,20


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal